



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

OK

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2019.07.16.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Educação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.122.0100.2.014

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE EMISSÃO:** 16 de julho de 2019.

**ORDENADOR DE DESPESA:** Diumberto de Freitas Cruz

**JULHO/2019**



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

### 1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com dois pavimentos (térreo e primeiro andar), com cobertura em telha cerâmica, situado no Centro de Icapuí, Avenida 22 de Janeiro, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 202,64 m<sup>2</sup> (Duzentos e Dois Metros e Sessenta e Quatro Centímetros Quadrados). O imóvel possui 7,45 m (Sete Metros e Quarenta e Cinco Centímetros) de largura e 13,60 (Treze Metros e Sessenta Centímetros) de comprimento no pavimento térreo e 7,45 m (Sete Metros e Quarenta e Cinco Centímetros) de largura e 13,60 (Treze Metros e Sessenta Centímetros) no pavimento superior.

### 2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Avenida 22 de Janeiro, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

### 3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Davi Soares Félix, portador do CPF 060.449.543-90. Residente e domiciliado na Rua Batista de Oliveira, Nº 668, Apto 2102, Torre 02, Papicu, CEP: 60.176-032, Fortaleza-CE.

### 4. INTERESSADO:

Secretaria de Educação de Icapuí. O imóvel será locado para funcionamento da sede da Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE.

### 5. AVALIADORES:

-Lorena Thaís Freitas de Oliveira;  
-Úrsula Cristina Batista Maia Silva;  
-Geovani Alves da Costa.

### 6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

### 7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

### 8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.  
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

### 9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento asfáltico e abastecimento de água.

### 10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando no Centro de Icapuí, Avenida 22 de Janeiro, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 08 de Julho de 2019, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 08 de Julho de 2019

*Lorena Thaís F. de Oliveira*

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA

Engenheira Civil

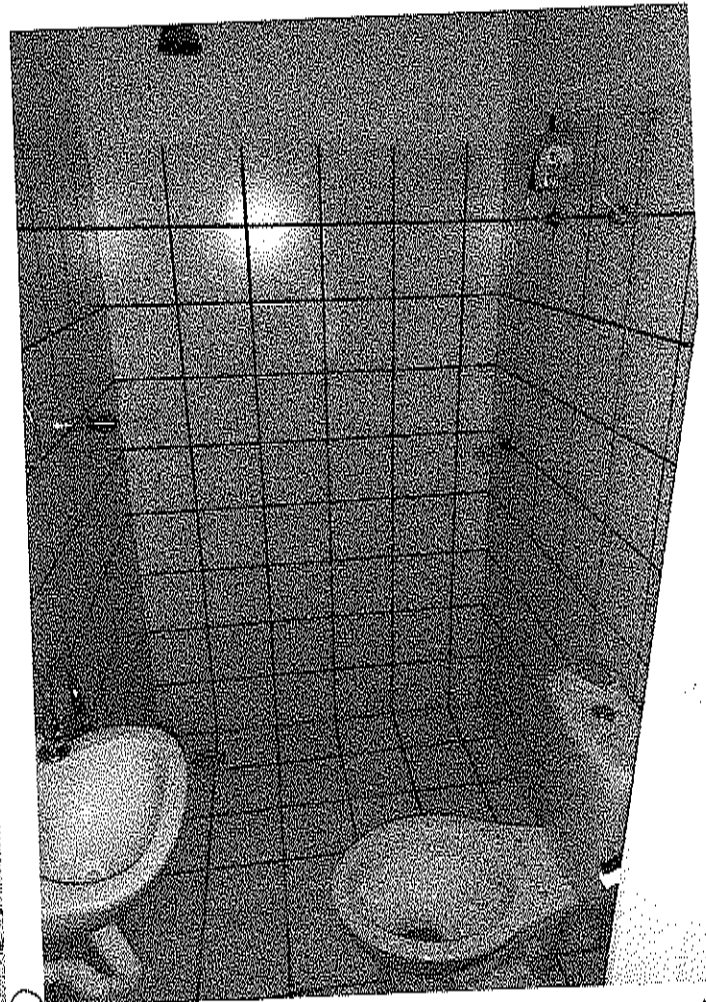
CREA/CE – RNP 0617419680

*Ursula Cristina B. Maia Silva*

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA  
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos

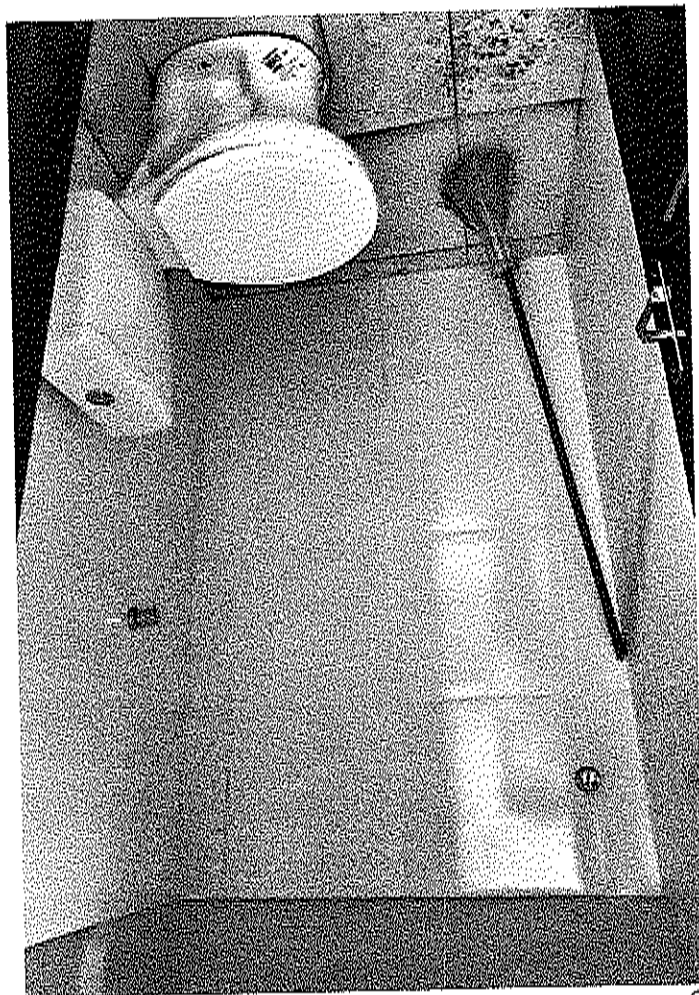
*Geovani Alves da Costa*

GEOVANI ALVES DA COSTA  
Fiscal de Tributos

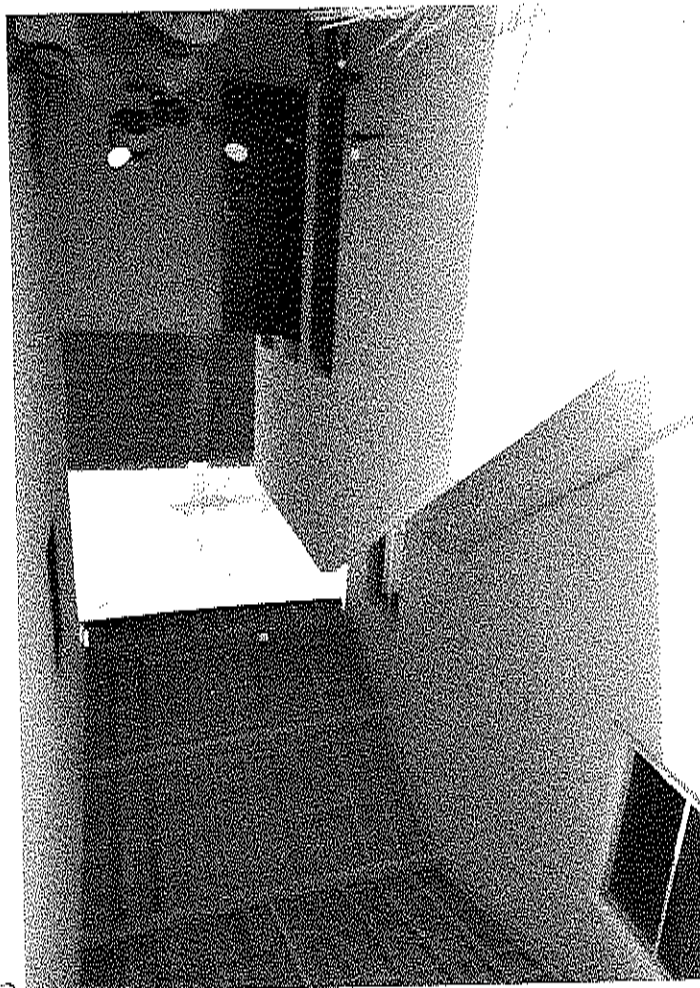


80

2

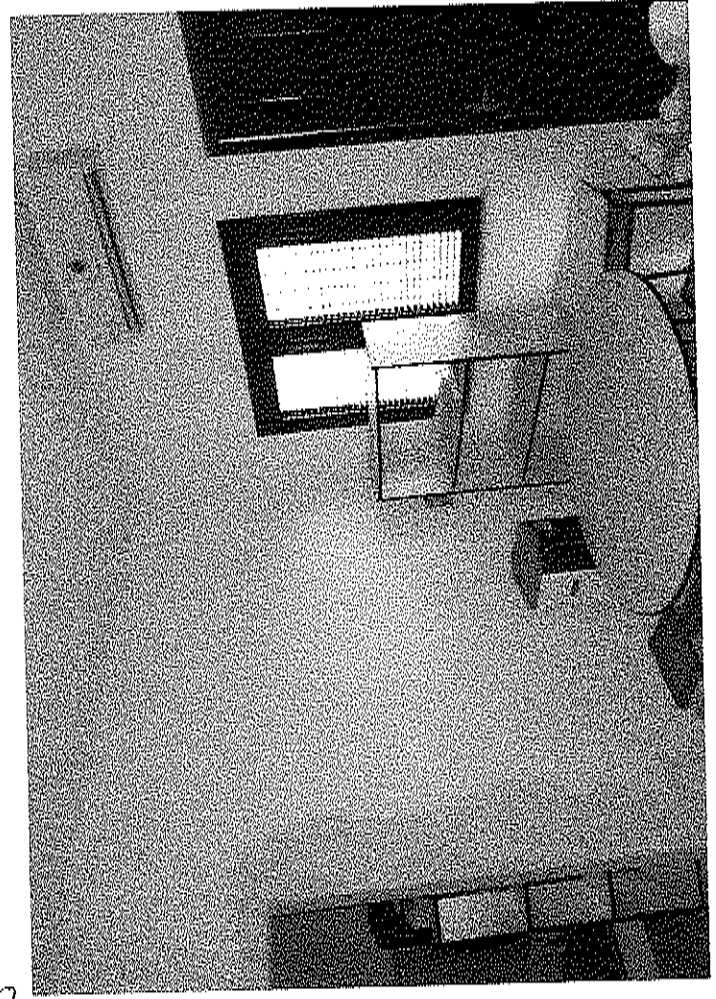
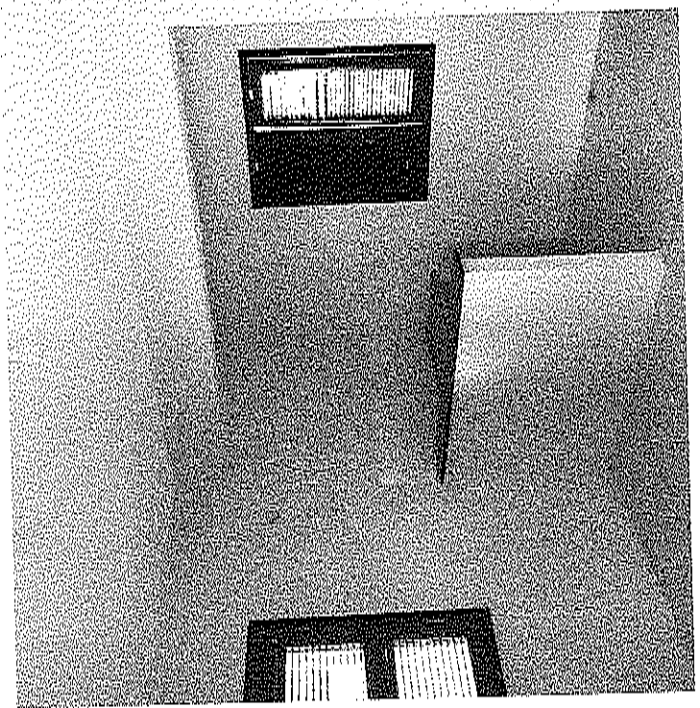


*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇABUI  
Fis 05/19  
CEARA



8

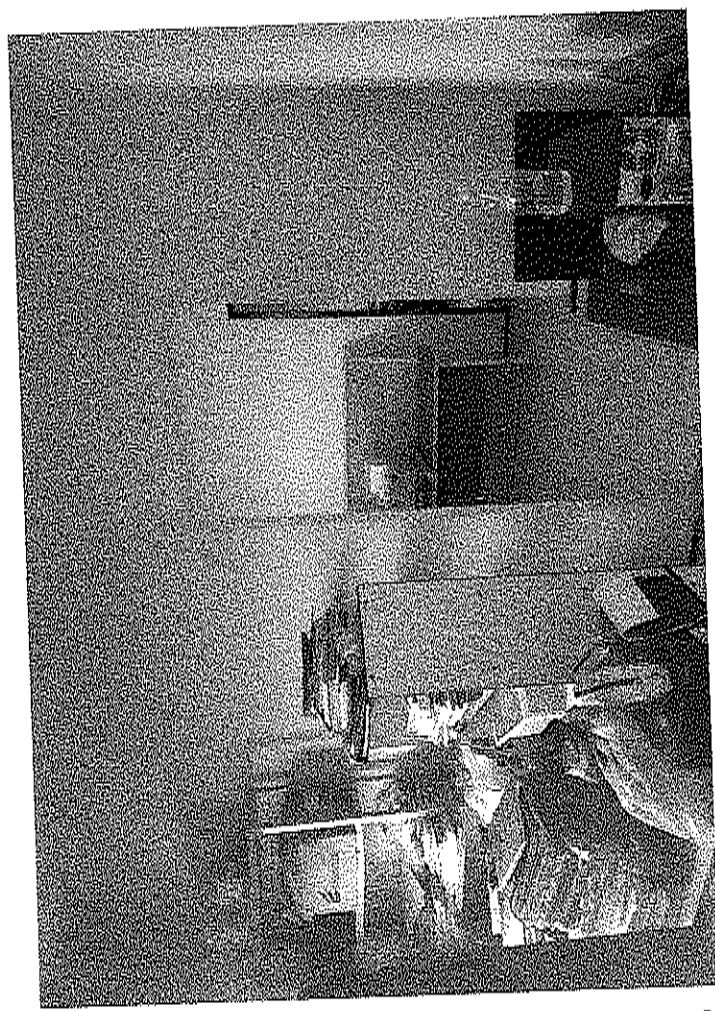
8

TURAN  
FIS 06/19  
DEICAPUI



8

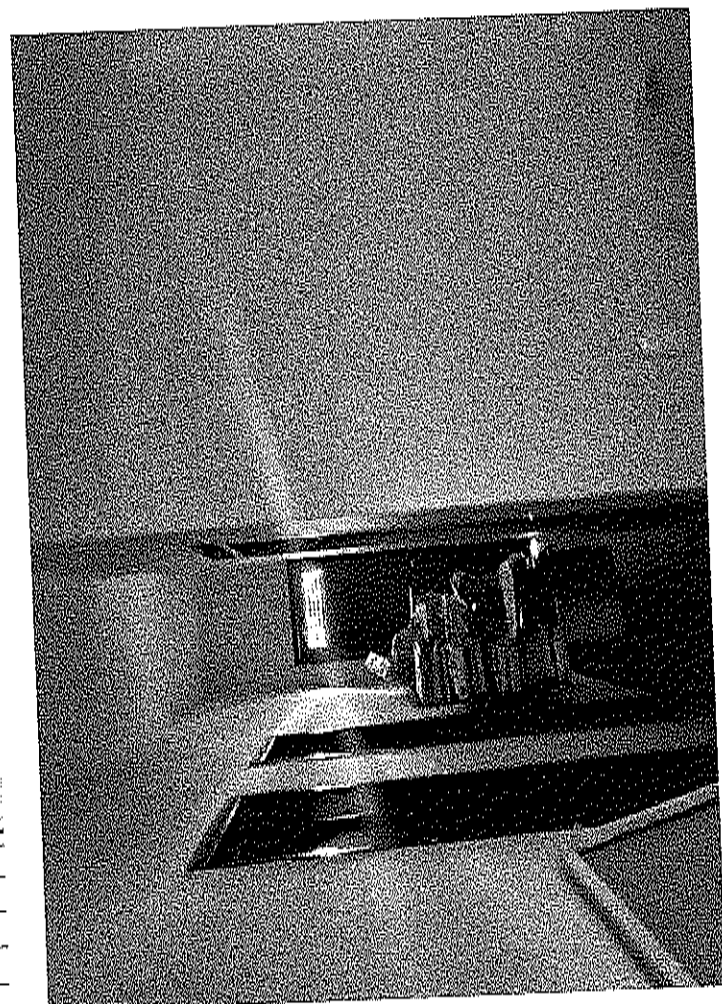
8



Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.





*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20190505652**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAR à  
CE201803714



**1. Responsável Técnico**  
LORENA THAIS FREITAS DE OLIVEIRA  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL  
RNP: 0617419680  
Registro: 334546CE

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ  
PRAÇA ADAUTO RÓSEO  
Complemento:  
Cidade: ICAPUÍ  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
CEP: 62810000  
Contrato: Não especificado  
Celebrado em:  
Valor: R\$ 2.700,00  
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

**3. Dados da Obra/Serviço**  
AVENIDA 22 DE JANEIRO  
Complemento:  
Cidade: ICAPUÍ  
Data de início: 15/07/2019  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: DAVI SOARES FÉLIX  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
CEP: 62810000  
Previsão de término: 15/07/2020  
Coordenadas Geográficas: 0, 0  
Código: Não especificado  
CPF/CNPJ: 060.449.543-90  
Nº: S/N

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
21 - ELABORAÇÃO	202,64	m2
22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> #1488 - AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**  
Laudo de Locação de um imóvel com dois pavimentos (térreo e superior) com área total de 202,64 m² de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Icapuí-CE.

**6. Declarações**  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**  
NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Icapuí, 09 de Julho de 2019  
Local data  
Lorena Thaís Freitas de Oliveira  
LORENA THAIS FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: 082.929.104-09  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

**9. Informações**  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**  
Valor da ART: R\$ 85,96 Registrada em: 09/07/2019 Valor pago: R\$ 85,96 Nosso Número: 8213402868

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wZ8dx  
Impresso em: 07/08/2019 às 14:54:17 por: . Ip: 189.127.38.228

www.crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br  
Fax: (85) 3453-5804





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL  
ESTADO DO CEARÁ

VALIDEN TUDO  
O TESTEMUNHO NACIONAL  
1668720662

**DAVI SOARES FELIX**

DIG. IDENTIFIC. / DDD / PREFIXO: 200402102513 / 334 / CE

CPF: 060.449.543-00 DATA NASCIMEN: 19/08/1995

FILIAÇÃO:  
PATRÔNICO JOSE REIS  
FELIX  
MARIA DIONE SOARES  
FELIX

SEXO: MOC CÍVIL: CASADO

DATA DO REGISTRO: 19/11/2023 DATA DE EXPIRAÇÃO: 24/02/2024

PROIBIDO DOBRAR  
1668720662

ASSINATURA DO REGISTRANTE  
*DAVI SOARES FELIX*

LOCAL: FORZALEZA, CE DATA DO REGISTRO: 28/01/2019

ASSINATURA DO REGISTRO: *[Signature]* 60289413708  
CE157813439

CEARA



**7698925**  
 A Nota Fiscal de Energia Elétrica  
 é emitida em conformidade com a Lei nº 4.320  
 de 1964, art. 100, inciso III, alínea "a", e  
 o Decreto nº 17.242, de 1967.  
 Empresa Prestadora de Serviço  
 ELETROBRÁS S.A. - ELETROCEARÁ S.A.  
 Rua José de Alencar, 1300 - Fortaleza - CE

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO RESERVA 43M** Nº 7100029  
 Data de Emissão 21/08/2018 Data de Consumo 13/08/2018

Nome **BASTIANA SOARES LELTA**  
 End. Fictício **RUA DR. BRITASTA DE OLIVEIRA ANGELO 40-2100 TORRE 11-01-B**  
**PAPTCH - FORTALEZA - 60014-540**  
 CEP 60014-540

Cód. de End. de Entrega **01-85780000**  
 Cód. de End. de Entrega **01-85780000**  
 Cód. de End. de Entrega **01-85780000**  
 Cód. de End. de Entrega **01-85780000**

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATORAMENTO DO CONSUMO**  
 Valor (R\$)

Descrição	Valor (R\$)
FATOR CONSUMO DE 415	221,28
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	31,05
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA DES. (R\$ UC 45)	
<b>TOTAL</b>	<b>252,33</b>

**VENCIMENTO** 21/08/2018 **TOTAL PAGAR (R\$)** 252,33

**HISTÓRICO DE CONSUMO** (Mês de 12 meses)  
 Mês Consumo Valor (R\$)

Mês	Consumo	Valor (R\$)
08/2018	415	252,33
07/2018	415	252,33
06/2018	415	252,33
05/2018	415	252,33
04/2018	415	252,33
03/2018	415	252,33
02/2018	415	252,33
01/2018	415	252,33
12/2017	415	252,33
11/2017	415	252,33
10/2017	415	252,33



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DAVI SOARES FELIX**  
CPF: **060.449.543-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:25 do dia 15/07/2019 <hora e data de Brasília>.

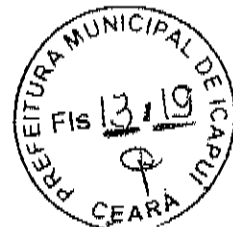
Válida até 11/01/2020.

Código de controle da certidão: **F89F.EFDB.757F.9BF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201904782811**

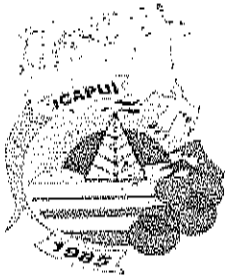
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	060449543-90
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/07/19 ÀS 09:52:02  
VÁLIDA ATÉ 13/09/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000173

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

109407 - DAVI SOARES FELIX

Endereço

RUA DOUTOR BATISTA DE OLIVEIRA, 668

PAPICU FORTALEZA-CE CEP: 60176032

No. Requerimento

0000000173/2019

Documento

C.P.F.: 060.449.543-90

Natureza jurídica

Pessoa Física

**CERTIDÃO**

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

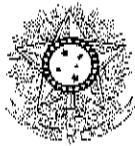
ICAPUI-CE, 15 DE JULHO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

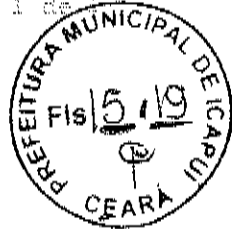
VALIDA ATÉ: 12/09/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000000173





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVI SOARES FELIX

CPF: 060.449.543-90.

Certidão nº: 176831243/2019

Expedição: 15/07/2019, às 09:32:55

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVI SOARES FELIX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **060.449.543-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Educação

A: Comissão Permanente de Licitações

**Objeto: Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Educação.**

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Educação na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para uso e funcionamento imediato da Secretaria de Educação. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeiras para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se pela necessidade da Administração do Município de Icapuí.

Imóveis de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, inscrito no CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511, com endereço na Rua Dr. Batista de Oliveira, nº 668, Ap. 2102, Torre II, Bloco B, Papicu, Fortaleza-CE.

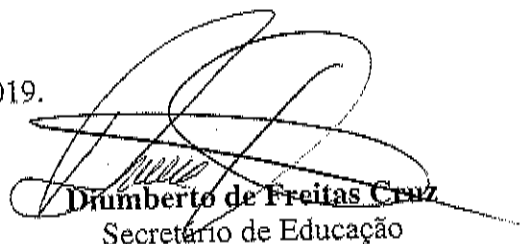
*De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.*

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Imóveis de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, inscrito no CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511, com endereço na Rua Dr. Batista de Oliveira, nº 668, Ap. 2102, Torre II, Bloco B, Papicu, Fortaleza-CE. Um imóvel, com área de 202,64m<sup>2</sup>, sito na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí/CE, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, totalizando no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses.

Icapuí-CE, 15 de julho de 2019.



**Drumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**Da:** Secretaria de Educação

**Para:** Departamento de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Secretaria de Educação, visando atender à necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 16 de julho de 2019.

Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Ilmo. Sr. Diumberto de Freitas Cruz, **Secretário de Educação.**

**Assunto:** Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Secretaria de Educação, para atender à necessidade dos municípios de Icapuí - CE.

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0100.2.014- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO EM EDUCAÇÃO.

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 16 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Janice da Silva Pereira  
Coordenadora de Contabilidade

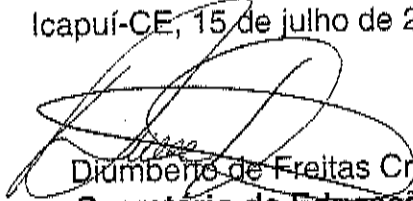
## REQUISIÇÃO

**Diumberto de Freitas Cruz**, Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Educação**.

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação dos imóveis será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, totalizando no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para período de 12 (doze) meses.

Icapuí-CE, 15 de julho de 2019.



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação

**PARECER**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei Nº. 8.666/93.

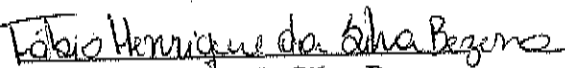
Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 16 de julho de 2109.

  
**Fábio Henrique da Silva Bezerra**  
OAB-CE32.254  
Assessoria Jurídica

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

### AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Educação, no município de Icapuí - Ceará.

02. UNIDADE: Secretaria de Educação.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.122.0100.2.014.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Próprio

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 16 de julho de 2019.



Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N.º 2019.07.16.01

**OBJETO:** Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Educação.

AUTUAÇÃO

Aos 16(dezesseis) dias do mês de julho de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinardo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Edinardo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
DESTINADOS PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Processo N.º: 2019.07.16.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação do Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de Um imóvel, com área de 202,64m<sup>2</sup>, sito na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, pertencente ao Sr. Davi Soares Félix, portador do CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511 – SSP/CE, onde funcionará a Secretaria de Educação.



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Caracterização da Situação e objeto do contrato:** O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel, com área de 202,64m<sup>2</sup>, sito na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre os imóveis de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento da Secretaria de Educação, conforme justificativas do Responsável o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, conforme Requisição de 16/07/2019, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

**Do preço e sua justificativa:** O preço a ser pago pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel, com área de 202,64m<sup>2</sup>, sito na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000. Valor mensal R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor total no período de 12 (doze) meses, 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo.

Comissão de avaliadores: Lorena Thaís Freitas de Oliveira – Engenheira Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Membro e Geovani Alves da Costa – Membro.

**Justificativa** - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento da Secretaria de Educação, conforme justificativas do Sr. Diumberto de Freitas Cruz.

**Do fundamento Legal:** Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro Contratação Direta Sem Licitação:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

**Dotação orçamentária:** Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

05 – Secretaria de Educação

01 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0100.2.014– Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 16 de julho de 2019.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente



Claudimar José da Silva  
Membro



Edinaldo Alves da Silva  
Membro

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2019.07.16.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta de um imóvel, com área de 202,64m<sup>2</sup>, sito na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, de propriedade do Sr. Davi Soares Félix. Com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, totalizando no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses, nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Ilmo. Sr. Diumberto de Freitas Cruz, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 17 de julho de 2019.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente



Claudimar José da Silva  
Membro

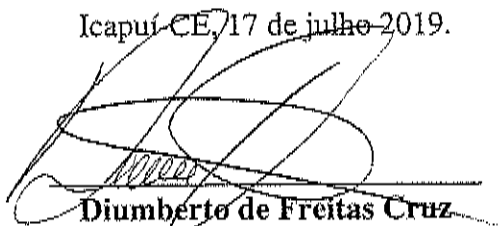


Elnaide Alves da Silva  
Membro

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Icapuí, o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade do Sr. Davi Soares Félix, destinado para uso e funcionamento da Secretaria de Educação, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

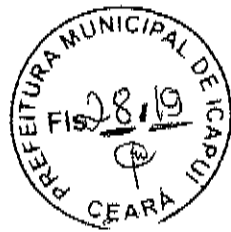
Icapuí-CE, 17 de julho 2019.



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação



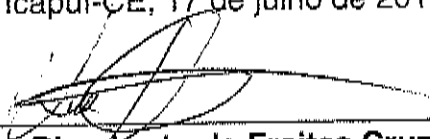
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº.** 2019.07.16.01. **OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará a Secretaria de Educação. **FAVORECIDO:** Sr. Davi Soares Félix, **VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mensais por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Diumberto de Freitas Cruz.

Icapuí-CE, 17 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Diumberto de Freitas Cruz**  
**Secretário de Educação**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO DE DIPENSA Nº 2019.07.16.01**

**CONTRATO Nº:354/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que fazem de um lado o **Davi Soares Félix**, inscrito no CPF: 060.449.543-90, RG: 2004019102511, com endereço na Rua Dr. Batista de Oliveira, nº 668, Ap. 2102, Torre II, Bloco B, Papicu, Fortaleza-CE, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. Diumberto de Freitas Cruz**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel, com área de 202,64m<sup>2</sup>, sito na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área de 202,64m<sup>2</sup>, sito na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, onde funcionará a Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3.3 - Somente será devido o reajuste após 5 (cinco) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de

Educação sob o Nº. 05.01.12.122.0100.2.014.3.3.90.36.00.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

#### 7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

#### 7.1.2 – O LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS**

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

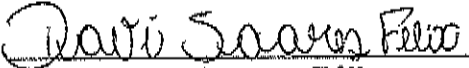
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

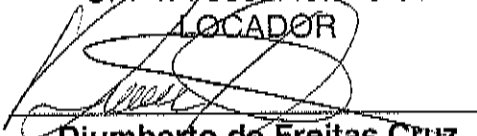
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 18 de julho de 2019.

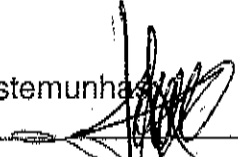
  
**Davi Soares Félix**  
CPF nº: 060.449.543-90  
LOCADOR

  
**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação  
LOCATÁRIO

Testemunha

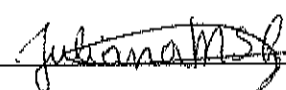
1ª

CPF:

  
387.059.263-49

2ª

CPF:

  
041.781.333-30



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 354/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.16.01**

**LOCATÁRIO:** O Município de Icapuí, através da Secretaria de Educação, representado pelo seu Secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz.

**LOCADOR:** Davi Soares Félix.

**BASE LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2019.07.16.01, que passa fazer parte integrante deste.

**OBJETO:** Locação de imóveis onde funcionará a Secretaria de Educação.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor mensal de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo um total de R\$ R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.122.0100.2.014.3.3.90.36.00.

**DATA:** 18 de julho de 2019.





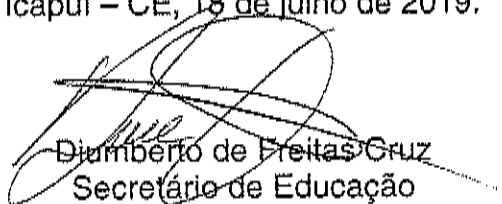
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2019.07.16.01 para a Locação de imóveis, onde funcionará a Secretaria de Educação, foi afixado no dia 18 de julho de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 18 de julho de 2019.



Diamberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 009/2017

Nomeia o Sr. Diumberto de Freitas Cruz,  
para responder pelo cargo que indica e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. -NOMEAR o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, portador do CPF n°. 320.350.803-63, para exercer o Cargo de Secretário de Educação de Icapuí.


Art. 2°. Fica o Secretário Educação, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Educação.

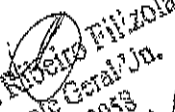
Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

  
David Ribeiro Filizola  
Gerente Geral Jn.  
F3223953

02/01/17

Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*



PORTARIA Nº. 006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. CLAUDIMAR JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº. 808.979.753-91;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 23 (três) dias do mês de Janeiro de 2019.

Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

## CAPÍTULO II

### Dos Atos Municipais Da Publicação

**Art. 107** – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normatativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.